

RELATO Nº 079/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2024-T81VZ

Editais: Concorrência Eletrônica N.º 90004/2024. Contratação Integrada.
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e a execução da obra de quatro contenções na ES-391, na área de abrangência a Superintendência Executiva Regional II (SR-II) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Sr. Superintendente Executivo Regional II – SR-II do DER/ES, solicitando os devidos expedientes para a deflagração de processo licitatório com vistas a contratação referenciada após aprovação da Diretoria Colegiada, nos termos que se lê às peças #2 a #29.

Diante da solicitação, a Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, trouxe aos autos as informações técnicas necessárias ao início do trâmite interno do procedimento.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria

Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e terá duração de 720 (novecentos e sessenta) dias corridos, conforme item 10.1 do Edital juntada à peça #134.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme Termo de Referência juntada à peça #85.

5. Do impacto no custo:

O Edital prevê que os serviços serão executados sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado para a licitação da ordem de **R\$ 18.551.283,82** (dezoito milhões quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) e o valor obtido pela vencedora do certame de **R\$ 17.430.786,27** (dezessete milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, trazido à peça #223.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #80 a #82 e #392 a #397.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso, o Diretor-executivo Geral do DER-ES, na qualidade de Ordenador de Despesas, declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2025, destacado ainda a reserva orçamentária na vigência da LOA/2025 (peça #129 – fl. 11)

7. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10 *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão de Atividades de Licitação – DER-ES, informando o uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #117, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, conforme as conclusões da DIEGE/DER-ES, neste mesmo sentido, à peça #129.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital juntada à peça #117, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão descritas na manifestação do Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES, conforme se lê à peça #109, além das peças técnicas e relatórios de projeto que pormenorizam as motivações da contratação, documentação que, conjuntamente, norteia e expressa o interesse público na feita.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #117.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o então Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê à peça #132.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura da proposta de preço, e da proposta habilitatória, conforme resultado informado nos relatórios trazidos às peças #172 a 377, respectivamente.

Ademais, há nos autos Comunicação Interna da Comissão de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia de Infraestrutura no Regime de Contratação Integrada - CCOSEI/DER-ES, com Relatório de Encerramento do Concorrência Eletrônica n.º 009/2025, conforme se lê à peça #381, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

É o breve Relatório.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI
Departamento de Edificações e de Rodovias do
Estado do Espírito Santo - DER/ES

Processo 2024-T81VZ

Feitas então estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução processual carreada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** da empresa **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA.** com vistas Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e a execução da obra de quatro contenções na ES-391, na área de abrangência a Superintendência Executiva Regional II (SR-II) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES, objeto do presente certame.

Vitória/ES, 28 de julho de 2025.

Jeferson Garcia Lima
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN/DER-ES

RELATO Nº 079/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 79/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 079/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2024-T81VZ, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião da DICOL realizada no dia 28/7/2025.**



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL